



**ATA DA 2563ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 07 DE  
DEZEMBRO DE 2010.**

1 Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no Plenário  
2 **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**  
4 **Viana**. Foi convidado a participar da sessão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio  
5 Túlio Filgueiras Nogueira, bem assim, convocado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
6 Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos** a fim de comporem o quórum. Ausente o  
7 Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes** por motivo de viagem em visita  
8 técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ausente o Excelentíssimo Senhor  
9 Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão** por estar em Brasília participando da posse dos  
10 Ministros do Tribunal de Contas da União. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar**  
11 **Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente a representante  
12 do Ministério Público junto a esta Corte, **Elvira Samara Pereira de Oliveira**, o Presidente  
13 deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos  
14 funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a  
15 qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na  
16 fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram adiados para a próxima sessão os  
17 **Processos TC N°s 10228/09, 04714/07 e 01683/09** - Relator Conselheiro Substituto  
18 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Foram adiados ainda, os **Processos TC N°s. 07698/08,**  
19 **01630/09, 08826/10 e 04793/09** – Relator Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, bem  
20 assim, o **Processo TC N°. 04678/06** – Relator Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Foi  
21 retirado de pauta o **Processo TC N°. 00874/06** – Relator Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**.  
22 Iniciando a **PAUTA DE JULGAMENTO. PROCESSOS REMANESCENTES DE**  
23 **SESSÕES ANTERIORES – POR OUTROS MOTIVOS.** Na Classe “F” –  
24 **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES.** Relator Conselheiro  
25 **Arnóbio Alves Viana**. Foi julgado o **Processo TC N° 00732/09**. Após a leitura do relatório e  
26 inexistindo interessados, a representante do *Parquet* ratificou a manifestação ministerial já  
27 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo resolveram  
28 unanimemente, em consonância com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos

29 autos deste processo, recomendando-se ao gestor do Município de Cachoeira dos Índios  
30 certificar-se, antes de realizar qualquer procedimento licitatório, da efetiva existência de  
31 recursos orçamentários para socorrer as despesas necessárias à pretendida execução  
32 contratual. Foi julgado o **Processo TC N° 00865/09**. Concluso o relatório e inexistindo  
33 interessados, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pelo arquivamento do  
34 processo por falta de objeto. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta  
35 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, DETERMINAR o  
36 arquivamento dos autos do processo referenciado, por não haver mais matéria a ser apreciada,  
37 em virtude da mencionada licitação ter sido revogada. Foi analisado o **Processo TC N°**  
38 **01135/09**. Após o relatório e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora opinou à luz das  
39 conclusões da Auditoria, pela regularidade do procedimento em apreço. Apurados os votos, os  
40 doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do  
41 Relator, JULGAR REGULAR a Licitação na modalidade Convite, determinando-se o  
42 arquivamento dos autos deste processo. Foram discutidos os **Processos TC N°s 01138/09,**  
43 **01139/09, 01604/09, 01958/09, 01959/09, 07859/10 e 08189/10**. Após as leituras dos  
44 relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora firmou entendimento oral,  
45 considerando o que fora relatado, pela regularidade dos procedimentos licitatórios em apreço.  
46 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em  
47 consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios,  
48 determinando-se o arquivamento dos respectivos autos. Na **Classe “O”2 – DIVERSOS –**  
49 **OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi julgado o **Processo TC N°**  
50 **05433/08**. Após o relatório, a representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral à luz das  
51 conclusões da Auditoria, pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os doutos  
52 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do  
53 Relator, JULGAR REGULARES as despesas com obras, determinando-se o arquivamento  
54 dos autos. Foi apreciado o **Processo TC N° 05438/08**. Após o relatório, a representante do  
55 Órgão Ministerial opinou pela regularidade da despesa em apreço. Apurados os votos, os  
56 membros desta Egrégia Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do  
57 Relator, JULGAR REGULARES as despesas com obras, determinando-se o arquivamento  
58 dos autos. Dando continuidade à pauta, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**  
59 **SESSÃO. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES.**  
60 **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi discutido o **Processo TC N° 05804/06**.  
61 Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora opinou pela  
62 regularidade dos termos aditivos em apreço. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

63 Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR  
64 REGULARES os termos aditivos em epígrafe, determinando-se o arquivamento dos autos.  
65 Foi julgado o **Processo TC N° 05799/07**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o  
66 Ministério Público junto ao Tribunal de Contas firmou entendimento oral na esteira da  
67 manifestação da ilustre Auditoria, pela regularidade dos termos aditivos em epígrafe.  
68 Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em unísono,  
69 acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos 01, 02 e 03 ao  
70 Contrato 110/07, determinando-se o arquivamento dos autos. Foi apreciado o **Processo TC**  
71 **N° 01047/08**. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora opinou  
72 pelo arquivamento dos autos. Apurados os votos, os Conselheiros desta Augusta Câmara  
73 decidiram em unísono, acompanhando o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento  
74 dos autos deste processo. Foi analisado o **Processo TC N° 08531/08**. Findo o relatório e  
75 inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial nada acrescentou à  
76 manifestação já exarada nos autos. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta  
77 Câmara decidiram em unísono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o  
78 procedimento licitatório em tela, recomendando-se à atual Administração da Companhia de  
79 Água e Esgotos da Paraíba a observância da legislação pertinente à espécie. Foi discutido o  
80 **Processo TC N° 00790/09**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o Ministério  
81 Público junto ao Tribunal de Contas opinou, à luz das conclusões da Auditoria, pela  
82 regularidade da dispensa em causa. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta  
83 Câmara decidiram em unísono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a  
84 dispensa de licitação. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**  
85 Foram apreciados os **Processo TC N° 01612/08 e 07821/08**. Conclusos os relatórios e  
86 inexistindo interessados, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela  
87 regularidade dos procedimentos em apreço. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta  
88 Augusta Câmara decidiram em unísono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR  
89 REGULARES os procedimentos de licitação. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago**  
90 **Melo.** Foi discutido o **Processo TC N° 03408/08**. Concluso o relatório e inexistindo  
91 interessados, a douta Procuradora opinou pelo arquivamento do processo por falta de objeto.  
92 Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em unísono,  
93 acompanhando a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos.  
94 Na Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. **Relator Conselheiro**  
95 **Arnóbio Alves Viana.** Foi julgado o **Processo TC N°. 05338/09**. Após o relatório, a  
96 representante do Órgão Ministerial nada acrescentou à manifestação ministerial já exarada nos

97 autos. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em  
98 unísono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o ato, concedendo-lhe o  
99 competente registro. Foi julgado o **Processo TC Nº. 07301/09.** Após o relatório, a  
100 representante do Órgão Ministerial nada acrescentou à manifestação ministerial já exarada nos  
101 autos. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em  
102 unísono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o  
103 competente registro. Foram submetidos a julgamento os **Processos TC Nºs. 10453/09,**  
104 **08063/10 e 08068/10.** Após os relatórios, a representante do Órgão Ministerial opinou pela  
105 legalidade dos atos de aposentadoria e deferimento dos competentes registros. Colhidos os  
106 votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em unísono, ratificando o  
107 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.  
108 **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi apreciado o **Processo**  
109 **TC Nº 02995/10.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, o Ministério Público junto  
110 ao Tribunal de Contas opinou pela legalidade do ato e deferimento do registro. Apurados os  
111 votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em unísono, acompanhando  
112 o voto do Relator, JULGAR REGULARES os cálculos dos proventos e CONCEDER  
113 REGISTRO ao ato aposentatório. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi  
114 discutido o **Processo TC Nº 07250/05.** Após a leitura do relatório e com as ausências  
115 comprovadas, a representante do *Parquet* confirmou o parecer ministerial escrito. Tomados os  
116 votos, os membros integrantes deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo,  
117 reverenciando a proposta de decisão do Relator DECLARAR insubsistente o Acórdão AC2  
118 TC Nº 390/2007; JULGAR LEGAL o ato aposentatório retificado, concedendo-lhe o  
119 competente registro. Foram submetidos a julgamento os **Processos TC Nºs 06177/10,**  
120 **06178/10 e 08038/10.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o Ministério Público  
121 junto ao Tribunal de Contas opinou com relação ao último processo relatado (08038/10) pela  
122 legalidade do ato e deferimento do registro; quanto aos processos 06178/10 e 08038/10,  
123 ratificou as manifestações já exaradas nos respectivos autos. Apurados os votos, os doutos  
124 Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em unísono, acompanhando a proposta de  
125 decisão do Relator, em relação aos processos 06177/10 e 06178/10, ASSINAR PRAZO de 60  
126 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para adotar as providências necessárias ao  
127 restabelecimento da legalidade, quanto ao processo 08038/10, JULGAR LEGAL o ato  
128 aposentatório, concedendo-lhe o competente registro. Na **Classe “O” 1. DIVERSOS –**  
129 **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.** **Relator Conselheiro Arnóbio Alves**  
130 **Viana.** Foi julgado o **Processo TC Nº 06476/00.** Concluso o relatório e inexistindo

131 interessados, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corroborando com o  
132 entendimento da Auditoria, opinou pelo arquivamento dos autos. Apurados os votos, os  
133 doutos Conselheiros desta Augusta Câmara resolveram em uníssono, acompanhando o voto  
134 do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos do processo. **Relator Conselheiro**  
135 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram apreciados os **Processo TC N° 03556/09.**  
136 Concluso o relatório e inexistindo interessados, o Ministério Público junto ao Tribunal de  
137 Contas firmou entendimento oral pela assinação de prazo à autoridade competente para fins  
138 de trazer aos autos os documentos necessários conforme reclamado pela ilustre Auditoria.  
139 Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,  
140 acompanhando o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Excelentíssimo  
141 Prefeito de Soledade, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, para que corrija todas essas falhas  
142 apontadas pela Auditoria, sob pena de aplicação da multa. Na **Classe “O”2 – DIVERSOS –**  
143 **OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana** Foi julgado o **Processo TC N°**  
144 **09170/08.** Após o relatório, a eminente Procuradora emitiu parecer oral, na esteira do que  
145 concluiu a ilustre Auditoria, pela regularidade das despesas com as obras em causa. Colhidos  
146 os votos, os doutos membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em  
147 consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas com obras,  
148 determinando-se o arquivamento dos autos. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago**  
149 **Melo.** Foi examinado o **Processo TC N° 03992/09.** Finalizado o relatório e inexistindo  
150 interessados, a douta Procuradora ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos,  
151 os Conselheiros desta Egrégia Câmara resolveram em uníssono, acompanhando a proposta de  
152 decisão do Relator, JULGAR REGULAR a obra de Construção de 37 unidades habitacionais,  
153 realizada no Município de Diamante, no exercício de 2007, determinando o arquivamento do  
154 Processo; e RECOMENDAR ao Gestor que observe o cumprimento das disposições  
155 normativas concernentes aos convênios. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que  
156 formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 14 (quatorze) processos para  
157 distribuição. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata  
158 por mim \_\_\_\_\_ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES,**  
159 Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON  
160 COÊLHO COSTA, em 14 de dezembro de 2010.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL****ATA DA 2563ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 07 DE  
DEZEMBRO DE 2010.**

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

---

**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

Conselheiro

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

Conselheiro

Fui Presente: \_\_\_\_\_

**ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA**

Representante do Ministério Público junto ao TCE

